



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 215/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021
PROCESSO 21.0.000004478-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.80.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador do RG nº 7009036166 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15, têm entre si, justo e avençado o presente contrato observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de seguros para os veículos oficiais que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme características, coberturas e obrigações constantes neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021 e, especificações e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	VEÍCULO	QTDE	ANO / MODELO	CHASSI	FRANQUIA	VIGÊNCIA DA APÓLICE	BONUS ATUAL	SINISTRO	PREÇO MÉDIO UN	TOTAL
01	1	COROLLA XEI 2.0 Placas: QWF- 0D43 QWF- 0D36 QWF- 0D26 QWF- 0D57 QWF- 0D55 QWF- 0D34 QWF- 0D56 QWF- 0D53 QWF- 0D47 QWF- 0D33 QWF- 0D48 QWF- 0D38 QWF- 0D62 QWF- 0D32 QWF- 0D63	15	2020/2021	9BRB33BEXM2034315 9BRB33BE1M2033179 9BRB33BE6M2034201 9BRB33BE3M2034205 9BRB33BE6M2034164 9BRB33BE7M2034160 9BRB33BE9M2034192 9BRB33BEXM2034220 9BRB33BE5M2034089 9BRB33BE3M2034348 9BRB33BE6M2034179 9BRB33BE7M2034157 9BRB33BE9M2034208 9BRB33BE7M2034174 9BRB33BEXM2033214	Reduzida R\$ 3.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 2.800,00	R\$ 42.000,00
	2	COROLLA XEI (BLINDADO) Placas: OLM 6919 OLM 6939	2	2013/2014	9BRBD48E7E263393 9BRBD48E7E2637277	Reduzida R\$ 3.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
	3	COROLLA XEI (BLINDADO) Placas: REG-1D67	1	2020/2021	9BRB33EES142014433	Reduzida R\$ 3.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	0	NÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	4	TOYOTA COROLLA XEI20FLEX Placas: QKG-1587 QKG-1467 QKG-1677 QKG-1577 QKG-1477 QKG-1647 QKG-1557 QKG-1E47 QKG-1F97 QKG-1F67 QKG-1G27 QKG-1G37 QKG-1H17 QKG-1F47	14	2016/2017	9BRBDWHE3H0334091 9BRBDWHE5H0334075 9BRBDWHE6H0334117 9BRBDWHE1H0334090 9BRBDWHE9H0333754 9BRBDWHE1H0334107 9BRBDWHE0H0334081 9BRBDWHE5H0334092 9BRBDWHE6H0334098 9BRBDWHE3H0334088 9BRBDWHE4H0334102 9BRBDWHE1H0334106 9BRBDWHEXH0334119 9BRBDWHE7H0334076	Reduzida R\$ 3.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	0	SINISTRO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO SIM SIM NÃO NÃO NÃO NÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00

5	SPACE FOX Placas: QKC-2F08 QKC-2F58 QKC-2F28	3	2015/2016	8AWPB45Z7GA505800 8AWPB45Z1GA505792 8AWPB4ZOGA505783	Reduzida R\$ 2.800,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
6	FORD FIESTA SEDAN Placas: MXE 8494 MXE 8514 MXE 8504	3	2010/2011	9BFZF54PB8060723 9BF3F54P3B8048922 9BFZF54PXB8049114	Reduzida R\$ 2.800,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
7	TOYOTA ETHIOS SEDAN XLS Placas: OLI 9370 OLI 8370 OLI 8310 OLI 8970 OLI 9170	5	2014/2015	9BRB29BT7F2059471 9BRB29BTXF2059335 9BRB29BT6F2059445 9BRB29BT9F2059441 9BRB29BTOF2059361	Reduzida R\$ 3.800,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO NÃO NÃO NÃO SIM	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
8	TOYOTA ETHIOS SEDAN XLS Placas: QKE 2638 QKE 2588 QKE 2598 QKE 2618 QKE 2628	5	2016/2017	9BRB29BT6H2145020 9BRB29BT2H2145144 9BRB29BT0H2145188 9BRB29BT1H2144938 9BRB29BT2H2145001	Reduzida R\$ 2.800,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO NÃO NÃO NÃO SIM	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
9	TOYOTA ETHIOS HATCH XS Placas: OLN 0620 OLN 0850 OYB 0290 OYB 0930 OLN 0430 OLN 0360	6	2014/2015	9BRK29BT3F0046602 9BRK29BT1F0046128 9BRK29BTXF0046368 9BRK29BT8F0046126 9BRK29BT3F0046700 9BRK29BT4F0046463	Reduzida R\$ 2.800,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 1.333,33	R\$ 8.000,00
10	IVECO DAILY 70C17HDCD Placa: QKI-3123	1	2016/2016	93ZC70C01H8472672	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	0	NÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
11	VW 11.180 DRC 4X2 Placas: QWE-9D89	1	2020/2021	9535V6TBXMR131649	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
12	VW 13.180 EURO 3 WORKER Placas: MXF-5093	1	2009/2010	9533172S4AR043010	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
13	VW MASCA GRANMICRO Placa: QWE-1G58	1	2019/2020	9532M62PXL032539	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	0	NÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	CAMINHÃO VW 9.150E CUMMINS Placa: MWX 9422	1	2009/2010	9533A62R2AR015102	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
15	MINI CAMINHÃO HYUNDAI HR Placa: QKA 8076 QKE 7741	2	2015/2015	95PZBN7KPG067980 95PZBN7KPG070273	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
16	CITROEN JUMPER M33M 2.3 Placa: QKF-5461 QKF-5471	2	2015/2016	935ZBWMMBG2155285 935ZBWMMBG2155264	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
17	VAN PEUGEOT BO ENGEVEL Placa: NLT-7156 NLT-7226	2	2009/2009	936ZCPMNC92043350 936ZCPMNC92043596	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
18	PEUGEOT/BO ENGEVEL Placa: NLU-2026	1	2009/2010	936ZCXMNCA2046698	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
19	MASTERAMB RONTAN AMBULANCIA	1	2009/2010		Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

	Placa: MWY-5751			93YADCUH6AJ310610						
20	RENAULT MASTER FUR L2H2 Placa: QKE-6872 QKE-6192	2	2016/2017	93YMAFELCHJ286247 93YMAFELCHJ286249	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	3	NÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
21	MMC PAJERO 4X4 HPE D - 7 LUGARES Placa: QKF -5181	1	2016/2016	93XHYKH8WGCG21444	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
22	TOYOTA HILUX SW4 SRV Placa: QKK - 0001	1	2015/2015	8AJYY59G9F65320196	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
23	TOYOTA HILUX SW4 SRV Placa: MXC - 6814	1	2009/2009	8AJYZ59G993034213	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
24	FORD RANGER XLS CD4M32 Placa: OLJ-4438	1	2012/2013	8AFAR23L8DJ064999	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
25	MITSUBISHI L- 200 TRITON GL Placa: QKI - 2C07 QKE - 7C68 QKE - 7C58 QKE - 7A78 QKE - 7C78 QKE - 7C48 QKI - 2227	7	2016/2017	93XLNKB8THCG29597 93XLNKB8THCG29771 93XLNKB8THCG29770 93XLNKB8THCG29767 93XLNKB8THCG29773 93XLNKB8THCG29769 93XLNKB8THCG29598	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
26	MITSUBISHI MMC L200 TRITON GL D Placa: OYC-8357	1	2014/2015	93XLNKB8TFCE01803	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
27	TOYOTA - SW4 SRX 4X4 - 7 LUGARES Placa: RSB-5C72 RSB-5C63	2	2021/2021	8AJBA3FS5M0293687 8AJBA3FS5M0292829	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	0	NÃO	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00
28	TOYOTA HILUX CDSRVA4FD Placa: QWD-0C63 QWD-0C57 QWD-0C56 QWD-0C65	4	2020/2020	8AJHA3CDXL2098929 8AJHA3CDXL2098510 8AJHA3CDXL2098415 8AJHA3CDXL2098539	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO SIM NÃO NÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
29	MMC L200 TRITON SPO GL Placa: QWD-7F07 QWD-7F06 QWD-7F02 QWD-7F05	4	2020/2020	93XLJKL1TLCL30355 93XLJKL1TLCL30356 93XLJKL1TLCL30357 93XLJKL1TLCL30358	Reduzida R\$ 4.000,00	de 11/10/2021 a 11/10/2023	2	NÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Total de Veículos										91
Valor total										R\$ 241.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000004478-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 6 de julho de 2021.

1.3. A contratação dos serviços, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS MÍNIMAS:

3.1. O seguro deverá cobrir a frota de veículos do CONTRATANTE dos prejuízos decorrente de danos causados por colisão; abalroamento; capotagem; tentativa de furto ou roubo, incêndio, queda de precipícios, pontes; queda acidental sobre o veículo, atropelamento de animais, qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, alagamento, danos substituição de faróis, lanternas, dispositivos de indicação de direção, para-brisas, vidros traseiros, vidros das portas e laterais, troca de pneus, prestação de serviços de reboque com limite de 400 km, socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

3.2. Itens:

3.2.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente;

- a) Colisão;
- b) Incêndio;
- c) Alagamento
- d) Desmoronamento
- e) Queda de árvores sobre veículo
- f) Roubo;
- g) Faróis;
- h) Atropelamento de animais
- i) Lanternas
- j) farol de neblina
- k) Para - choques (arranhões) - serviços de recuperação e pinturas;
- l) luzes auxiliares de setas e de faróis;
- m) Serviços de troca de pneus;
- n) Serviços de chaveiros em caso de perda ou danos nas chaves dos veículos, com reposição nos modelos da original.
- o) Serviço de abertura de portas e bagageiro de veículos;
- p) Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V; e
- q) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

4.1. Apólice poderá ser coletiva ou na modalidade frota, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, bem como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.1. A contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR, que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, o valor de franquia, previsto em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil.

5.2. O limite de indenização corresponderá ao valor estipulado em apólice para cada veículo segurado.

5.3. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo:

- a) Reboque mínimo 400 km;
- b) Transporte alternativo;
- c) Serviço de Táxi;
- d) Troca de pneu furado;
- e) Serviço de chaveiro com reposição de chaves no modelo da original em caso de perda ou danos.
- f) Serviços de chaveiro com abertura de portas e bagageiros
- g) Hospedagem em hotel;
- h) Remoção para hospital;
- i) Traslado de corpo.

5.4. Cobertura de vidros, dianteiros, traseiros, laterais, lanternas, faróis, recuperação com pintura de para-choques e demais dispositivos indicativos de direção e luminosidade, com cobertura em todo o território nacional, seja em substituição ou reparos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS CONTRATADAS:

6.1. Franquia:

6.1.1. Casco do veículo – reduzida;

6.1.2. Vidros.

6.1.3. faróis, lanternas, recuperação e pinturas de para - choques e demais dispositivos de indicação de direção e luminosidade.

6.2. Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas ou qualquer outro item em que haverá despesas com franquia deverá ser discriminada os valores independente, de acordo com a categoria do veículo, não podendo superar 10% do valor para lanternas, faróis, e outros itens ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO CONTRATADO:

7.1. Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3. Transferência de Seguro (endosso) – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS:

8.1. Destina-se a garantir ao CONTRATANTE o valor até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado decorrentes de risco aberto.

8.2. Colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

8.2.1. Casco e demais superfícies;

8.2.2. Acessórios, faróis, para- choques, lanternas, para-brisas, vidros laterais e traseiros.

8.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCFV:

8.3.1. Danos Pessoais;

8.3.2. Morte;

8.3.3. Invalidez Permanente;

8.4. Danos Materiais:

8.4.1. Acidentes Pessoais Passageiros APP;

8.4.2. Morte;

8.4.3. Invalidez Permanente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

9.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, assinado pelas Partes.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 05010 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar RECIBO correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.2. Sobre o recibo ou fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar recibos para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.4. O atesto do gestor do contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento.

12.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor do contrato substituto, designado através de portaria.

12.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento do recibo (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 2090, Conta Corrente nº 130000081**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

12.8. O CNPJ constante do recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação da quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

12.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

13.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Realizar a prestação dos serviços nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato e no Termo de Referência bem como na proposta de preços apresentada;

14.1.3. Emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato;

14.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventuais inconsistências na prestação dos serviços;

14.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

14.1.6. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste Contrato;

14.1.7. Enviar responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do CONTRATANTE, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;

14.1.8. Executar os serviços em casos de sinistro, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela CONTRATADA, desde que tenha a aprovação e autorização do CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

14.1.9. Executar os serviços em eventual sinistro ou acidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.1.10. Realizar os serviços nos veículos de forma a manter as características originais, devolvendo-os em perfeitas condições físicas para uso do CONTRATANTE;

14.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer necessidade de mudanças na execução dos serviços autorizados, nos veículos objeto de sinistro, antes da realização dos serviços;

14.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

14.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

14.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;

14.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e oficinas autorizadas, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura;

14.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;

14.1.18. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação;

14.1.19. Indicar empregado que será o responsável pelos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com fácil acesso de comunicação, através de telefone, whatsapp, e-mail, entre outros.

14.1.20. Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

14.1.21. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados; e

14.1.22. Incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo CONTRATANTE.

14.1.23. As oficinas ou concessionárias indicadas para realizar os serviços deverão ser conferidas pela empresa de seguros contratada sobre a situação fiscal, evitando possível pendência na emissão de CNDs, em caso de inobservância o valor da franquia será pago a contratada ficando a mesma responsável em quitar os débitos junto a oficina ou concessionária prestadora dos serviços, sendo que jamais o veículo poderá ficar retido por falta de cumprimento das obrigações fazendárias ou por emissão de notas fiscal em desacordo com a nota de empenho destinada ao pagamento da franquia, para tanto a nota fiscal deverá ser emitida somente após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer ocorrência danosa aos veículos ou avarias havidas pela execução dos serviços;

15.1.4. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer;

15.1.5. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais;

15.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos;

15.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

15.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor anual por meio de ordem bancária; mediante recibo informando o Órgão, Unidade Gestora, CNPJ, e o valor contratado;

15.1.8. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.9. A Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, por meio da Seção de Transportes, é a unidade administrativa responsável para autorizar a realização dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

17.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.3.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000004478-1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este Contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir das **24 (vinte e quatro) horas do dia 11/10/2021**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

20.3. Além das disposições contidas no subitem anterior, o CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão os bônus das apólices dos veículos e os valores de mercado dos respectivos veículos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

22.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

22.3. O atesto do recibo será realizado pelo (a) gestor (a), desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

22.4. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

22.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.6. Cabe ao (à) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e seus Anexos.

22.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

22.8. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

22.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para à CONTRATADA, o (a) gestor (a) deverá praticar o ato.

22.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

23.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste Contrato.

25.2. Em casos de faltas da CONTRATADA serão aplicadas as sanções legais previstas neste Termo, sem prejuízo das estipuladas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

25.3. A CONTRATADA poderá oferecer entre outras garantias e vantagens descritas neste Termo e/ou Apólice, aqui não especificada, desde que não onerem a maior o prêmio das garantias previstas neste contrato, podendo, inclusive, proceder a eventuais alterações conforme melhoria e qualificação das necessidades do CONTRATANTE.

25.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/08/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3865385** e o código CRC **870C247E**.